



NORMA COMPLEMENTAR Nº 021, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Regulamenta o credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção do *campus* Sorocaba da UFSCar.

A COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓSGRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DO *CAMPUS* DE SOROCABA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (PPGEP-So), no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 4º, inciso I, do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, e

Considerando as orientações da Comissão de Área de Engenharias III da CAPES;
Considerando a necessidade de compatibilizar a estabilidade do docente no PPGEP-So às avaliações sistemáticas da CAPES; resolve:

APROVAR as regras para credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção do *campus* Sorocaba da Universidade Federal de São Carlos (PPGEP-So).

I - DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º O interessado em integrar o corpo docente do PPGEP-So, conforme os critérios e exigências da presente Norma Complementar e da legislação em vigor, deverá encaminhar seu pedido à Coordenação do Programa, instruído com os seguintes documentos:

- I - Formulário para proposta de credenciamento docente (Anexo I);
- II - Currículo Lattes atualizado;
- III - Cópia do diploma de doutorado ou documento equivalente, apenas para primeiro credenciamento;
- IV - Comprovante de participação em Grupo de Pesquisa institucional cadastrado e certificado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- V - Projeto de pesquisa individual que demonstre explicitamente a adesão ao campo Engenharia de Produção e à linha de pesquisa pretendida para vinculação; e
- VI - Plano de trabalho para os próximos 24(vinte e quatro) meses contendo indicação sobre:
 - a) Lista de disciplinas que pretende conduzir e ou contribuir.
 - b) Principais objetivos e temas de pesquisas futuras a serem desenvolvidas no PPGEP-So.



c) Coordenação de projeto de pesquisa em vigência com financiamento (se houver), exceto bolsa discente.

Art. 2º A solicitação de credenciamento deve ser submetida à aprovação da CPGEP-So, até o mês de agosto do ano corrente para análise e ingresso em janeiro do ano subsequente, que avaliará preliminarmente, o pedido levando em consideração a Avaliação Quadrienal da CAPES, as necessidades de equilíbrio entre as Linhas de Pesquisa que compõem o PPGEP-So, de expansão e incremento da sua produção intelectual, da situação estrutural do Programa, e da adequação da solicitação ao escopo da área de concentração do Programa.

§ 1º. – Após avaliação preliminar da solicitação a CPGEP-So designará uma Comissão *ad hoc* composta por 3(três) membros, sendo pelo menos 1 (um) representante da Linha Pesquisa de interesse do solicitante, um membro do corpo docente e o coordenador do Programa de Pós-Graduação. A Comissão deverá avaliar o pedido segundo os critérios estabelecidos por esta norma.

§ 2º. - Após análise e emissão de pareceres pelos 3(três) avaliadores, o pedido será encaminhado para apreciação na reunião da CPGEP-S.

Art. 3º Para o credenciamento do docente proponente, a CPGEP-So, preliminarmente, e, posteriormente a Comissão *ad hoc*, julgará o mérito e a adequabilidade da proposta do docente para a progressão e desenvolvimento do PPGEP-So, bem como o peso de sua produção científica em futuras avaliações do Programa, junto a CAPES.

Parágrafo único. O docente candidato ao credenciamento do PPGEP-So deverá apresentar Currículo Lattes relativo ao Art. 4º, inciso I e II, dos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º Para credenciamento, o docente solicitante deverá comprovar:

I - ter concluído a orientação de 1(uma) pesquisa de iniciação científica com ou sem financiamento ou 1 (um) trabalho de conclusão de curso de especialização ou 1(uma) orientação/coorientação de dissertação de mestrado ou tese de doutorado; e

II - atender ao requisito do Art. 7º § 2º.

Art. 5º O critério de produção científica referido no Art. 4º, inciso II, poderá ser alterado sempre que houver mudança na classificação dos periódicos Qualis da área de Engenharias III.

Parágrafo único. Para fins de classificação da produção científica será considerado o Qualis mais recente. Na inexistência de Qualis para a publicação, deverão ser consideradas as recomendações da área de Engenharias III (CAPES).

Art. 6º A produção científica referida no Artigo 4º, inciso II será dividida pelo pleiteante eo número de docentes autores pertencentes ao quadro de docentes do PPGEP-So.



II - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 7º Os procedimentos da avaliação de desempenho docente serão utilizados para fins de:

- a) credenciamento, assessorando a Comissão *ad hoc* que trata o Art. 2º § 1º;
- b) avaliação parcial de desempenho do corpo docente, como forma de acompanhamento individual e geral do Programa de Pós-Graduação; e
- c) descredenciamento de docentes.

§ 1º Anualmente no mês de novembro a CPGE-So deverá avaliar o desempenho do seu corpo docente a partir do início do ciclo de avaliação da CAPES (Quadriênio).

§ 2º - O docente deverá comprovar média de pontuação anual dos dois últimos anos da produção científica publicada igual ou superior a 0,65, com base no Qualis Engenharias III.

§ 3º - Ter ministrado anualmente no mínimo o equivalente a 1 (uma) disciplina completa (obrigatória ou optativa) do PPGE-So.

§ 4º Ter 2 (duas) orientações de dissertação de mestrado no PPGE-So nos últimos quatro anos, sendo pelo menos 1 (uma) orientação concluída, exceto quando o período de permanência do docente for inferior a três anos.

Art. 8º. A produção científica referida no Artigo 7º § 2º será dividida pelo número de docentes autores pertencentes ao quadro de docentes do PPGE-So.

Art. 9º. O critério de produção científica referido no Artigo 7º § 2º poderá ser alterado sempre que houver mudança na classificação dos periódicos Qualis da área de Engenharias III.

Art. 10. Para fins de classificação da produção científica referida no Artigo 7º § 2º será considerado o Qualis mais recente.

§ 1º. Na inexistência de Qualis para a publicação, deverão ser consideradas as recomendações da área de Engenharias III (CAPES).

§ 2º. Para fins de cumprimento do Artigo 7º § 2º será considerado o ano de publicação do artigo.

III - DO DESCRENCIAMENTO

Art. 11. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação executará anualmente no mês de novembro, o processo de avaliação docente.

§ 1º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação elaborará uma lista de docentes em ordem decrescente com relação à média anual de pontuação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CAMPUS DE SOROCABA
Programa de Pós-Graduação em Engenharia de
Produção do **Campus Sorocaba**
Rodovia João Leme dos Santos, Km 110 – SP 264
Bairro do Itinga
Sorocaba - São Paulo - Brasil
CEP 18052-780
Fone: (15) 3229-5990



§ 2º - A partir da lista o docente que não atingir os requisitos estabelecidos no Art.7º § 2º, § 3º, § 4º e § 5º será descredenciado do PPGEP-So, respeitando o número mínimo de 10 (dez) docentes.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos nessa Norma Complementar serão analisados e avaliados pela CPGEP-So.

Art. 13. O credenciamento e o descredenciamento de docentes devem ser aprovados pela CPGEP-So e homologados pelo Conselho de Pós-Graduação (CoPG).

Art. 14. A presente norma poderá ser alterada sempre que existir a necessidade de compatibilizá-la com esses instrumentos normativos e também para atender necessidades do próprio PPGEP-So em relação à adequação do perfil do corpo docente.

Art. 15. Serão admissíveis recursos contra as decisões da CPGEP-So de descredenciamento e negativas ao credenciamento no prazo de 15(quinze) dias úteis, após a reunião que aprovou a decisão.

Parágrafo único - O recurso deve ser elaborado em formulário disponibilizado pela PPGEP-So (Anexo 2) com as razões do pedido de nova decisão, e protocolado na Secretaria do PPGEP-So.

Art. 16. Esta Norma Complementar entra em vigor na data da sua aprovação pela CPGEP-So.

Art. 17. Fica revogada a Norma Complementar Nº 016, de 01 de novembro de 2017.

Sorocaba, 03 de abril de 2019.

Prof. Dr. José Geraldo Vidal Vieira
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Engenharia de Produção - Sorocaba



NORMA COMPLEMENTAR Nº 021, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

ANEXO 1

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTE

Eu, Prof(a). Dr(a). _____ solicito o meu credenciamento no PPGEPS-So. Outrossim, em atendimento à Norma Complementar Nº 21, de 03/04/2019 do programa, apresento abaixo informações para efetivação do referido credenciamento.

Atenciosamente,

(assinatura)

Prof(a). Dr(a). _____

Local e data: Sorocaba, dd/mm/aaaa

1. Identificação

Nome do(a) candidato(a):

Instituição (Departamento, Instituto/ Faculdade, Universidade):

E-mail:

Telefone:

2. Produção intelectual dos últimos 3(três) anos

Artigos completos publicados em revistas indexadas, com corpo editorial. Escrever a referência completa dos trabalhos, indicando a classificação **Qualis Capes** específica para **Engenharias III**.

Ano	Artigo (autor, título, fonte) <u>publicado</u> (Somente dos últimos 3 anos)	Nome da revista	ISSN da revista	Qualis Engenharias III (se aplicável)	JCR (se aplicável)	SJR (se aplicável)	Observação



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CAMPUS DE SOROCABA
Programa de Pós-Graduação em Engenharia de
Produção do *Campus Sorocaba*
Rodovia João Leme dos Santos, Km 110 – SP 264
Bairro do Itinga
Sorocaba - São Paulo - Brasil
CEP 18052-780
Fone: (15) 3229-5990



3. Artigos aprovados

Artigos completos aprovados em revistas indexadas, com corpo editorial. Escrever a referência completa dos trabalhos, indicando a classificação **Qualis Capes** específica para **Engenharias III**.

Artigo (autor, título, fonte) <u>publicado</u> (Somente dos últimos 3 anos)	Nome da revista	ISSN da revista	Qualis Engenharias III (se aplicável)	JCR (se aplicável)	SJR (se aplicável)	Previsão de publicação



4. Projetos em Vigência com Financiamento

Autores (indicar coordenador com *)	Nº. do Processo	Órgão financiador	Instituição Parceira	Período de Vigência	Valor do Financiamento

DOCUMENTOS A ANEXAR:

- ✓ Currículo Lattes atualizado;
- ✓ Cópia do diploma de doutorado ou documento equivalente;
- ✓ Comprovante de participação em Grupo de Pesquisa institucional cadastrado e certificado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- ✓ Projeto de pesquisa individual que demonstre explicitamente a adesão ao campo Engenharia de Produção e à linha de pesquisa pretendida para vinculação;
- ✓ Plano de trabalho para os próximos 24 (vinte e quatro) meses contendo indicação sobre:
 - a) Lista de disciplinas que pretende conduzir e ou contribuir.
 - b) Principais objetivos e temas de pesquisas futuras a serem desenvolvidas no PPGEP-So

RECEBIDO em...../...../201..

por.....

(Assinatura e cargo/função do servidor que receber a solicitação)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CAMPUS DE SOROCABA
Programa de Pós-Graduação em Engenharia de
Produção do *Campus Sorocaba*
Rodovia João Leme dos Santos, Km 110 – SP 264
Bairro do Itinga
Sorocaba - São Paulo - Brasil
CEP 18052-780
Fone: (15) 3229-5990



NORMA COMPLEMENTAR Nº 021, DE 03 DE ABRIL DE 2019.
ANEXO 2
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO À CPGEP-So

Eu, _____, portador(a) do documento de
identidade nº _____, inscrito(a) no CPF: _____,
apresento recurso junto a esta Coordenação contra decisão do colegiado do PPGEP-So.

A decisão objeto de contestação é:

_____ *(explicitar a decisão que está contestando).*

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

(assinatura)

Prof(a). Dr(a). _____

Local e data: Sorocaba, dd/mm/aaaa



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CAMPUS DE SOROCABA
Programa de Pós-Graduação em Engenharia de
Produção do *Campus Sorocaba*
Rodovia João Leme dos Santos, Km 110 – SP 264
Bairro do Itinga
Sorocaba - São Paulo - Brasil
CEP 18052-780
Fone: (15) 3229-5990



RECEBIDO em...../...../201..

por.....

(Assinatura e cargo/função do servidor que receber o recurso)